



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.784/2011

“Cria verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob a título de Verba Indenizatória, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC nº. 47, de 05 de Julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo nº. 10.374-8/2008 que originou o Acórdão nº. 13/2009.

Parágrafo único. A verba de que trata o caput não será incluída na folha de pagamento, será paga como contribuição em espécie aos desempenhos externos de atividades parlamentares oriundas de atos da administração pública municipal.

Art. 2º A verba será paga no dia 15 de cada mês, sendo esta condicionada a posterior prestação de contas, por meio de relatório de atividades desempenhadas pelo parlamentar.

Art. 3º A Verba Indenizatória, ora instituída, não incidirá quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

Art. 4º Poderão ser contempladas com a verba indenizatória as seguintes despesas:

I - despesas com cartão telefônico e/ou telefone móvel em nome do parlamentar;

II - locomoção do parlamentar, compreendendo passagens, locação de meios de transporte e similares;

III - combustíveis lubrificantes e similares;

IV - hospedagem, quando o parlamentar estiver fora do município de Alto Araguaia.

V - despesas com alimentação, quando o parlamentar estiver fora do município de Alto Araguaia ou quando estiver nos distritos ou zona rural deste município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 5º O parlamentar ficará expressamente proibido de receber diária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de março de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal